



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4495, de 2016
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de fundos de precatórios no âmbito da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

O §3º do art. 5º do PL nº 4495, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§3º Os recursos recolhidos de que trata o §2º deverão ser destinados ao pagamento da remuneração das instituições financeiras pela prestação dos serviços de gestão.

§4º Cumprida a obrigação de trata o §3º e havendo saldo remanescente, os recursos poderão ser destinados ao financiamento do reaparelhamento e reequipamento do Poder Judiciário, com vistas à modernização e à desburocratização de suas atividades.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a utilização dos recursos correspondentes à remuneração das disponibilidades dos fundos, descontada da remuneração devida ao beneficiário. Ora, se a União contrai obrigação contratual de remunerar a instituição financeira oficial, por lógico a utilização desses recursos deveria priorizar o cumprimento dessa obrigação para, depois sim, poder alocar recursos em novos projetos de reaparelhamento e reequipamento do Poder Judiciário. O que se pretende é evitar a necessidade de alocação de novas fontes de recursos no orçamento para a quitação da obrigação contratual.

Brasília, em _____ de _____ de 2016.

PAUDERNEY AVELINO
Deputado Federal (DEM/AM)